

JORNAL

do Município de Jahu



OFICIAL

www.jau.sp.gov.br

Ano XVII Nº 1127A


de 23 de outubro de 2023

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



JAHU 
Cuidando do nosso povo

Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO I**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 5.473, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera a Lei nº 5.289, de 16 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a concessão onerosa de uso especial de espaço público, para exploração comercial, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.289, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

- I - Box nº 01, com 78,98 m² (metros quadrados);
 - II - Box nº 02, com 31,28 m² (metros quadrados);
 - III - Box nº 03, com 31,28 m² (metros quadrados);
 - IV - Box nº 04, com 31,28 m² (metros quadrados);
 - V - Box nº 05, com 31,28 m² (metros quadrados);
 - VI - Box nº 06, com 31,28 m² (metros quadrados);
 - VII - Box nº 07, com 31,28 m² (metros quadrados);
 - VIII - Box nº 08, com 31,28 m² (metros quadrados);
 - IX - Box nº 09, com 31,28 m² (metros quadrados);
 - X - Box nº 10, com 31,28 m² (metros quadrados);
 - XI - Revogado;
 - XII - Guarda-volumes, com 41,47 m² (metros quadrados);
- (...)”

Art. 2º Fica inserido o parágrafo 3º no artigo 1º da Lei nº 5.289, de 16 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação.

“ (...)

§ 3º Os espaços públicos que serão objeto de processo licitatório para os fins dessa concessão onerosa serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, mediante decisão fundamentada.

(...)”

Art. 3º Fica inserido § 2º ao art. 5º da Lei nº 5.289, de 16 de setembro de 2020, e transformando o parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

LEI Nº 5.473, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

‘ Art. 5º

§ 1º

§ 2º A proibição da transferência de que trata o “caput” não se aplica em caso de óbito do concessionário pessoa física ou empresário individual, caso em que os herdeiros assumirão a titularidade da concessão pelo tempo remanescente em relação ao vínculo originário.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de outubro de 2023.
171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

LEI Nº 5.474, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**Proc. 55/2023.****Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu.****Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Jahu.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, na Câmara Municipal de Jahu, crédito adicional suplementar de:

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na dotação n.º 01.01.02.01.122.0012.2025.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

II – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na dotação n.º 01.01.02.01.122.0012.2025.3.1.90.13.00 – Obrigações patronais.

III – R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), na dotação n.º 01.01.02.01.122.0012.2025.3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior fica anulada, totalmente, em R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) a dotação n.º 01.01.02.01.122.0012.1006.4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de outubro de 2023.
171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jahu

EXPEDIENTE

Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3602-5777

Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3602-0777 | 3602-0770

Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida